DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE	14
Atos Administrativos	14
Outros atos administrativos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3051, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Transfere recursos do orçamento vigente de 2020

César Henrique da Cunha Fiala, O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 2612 de 19/06/2019 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2612, de 19 de junho de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR

Ficha:53	04.128.0007.2007.0000 4.4.90.52.00	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	3.070,00

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

Ficha:67	04.123.0009.2009.0000 3.1.90.16.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	5.000,00

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Ficha:17	12.361.0020.2020.0002	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	57.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO		
02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO		
02 04 06 MERENDA ESCOLAR		
Ficha:228 12.365.0025.2025.0002	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFA	3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:233 12.365.0025.2025.0004	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFA	45.150,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO		
02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Ficha:254 27.812.0029.2030.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	1.560,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO		
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:303 10.301.0031.2032.0016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	125.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO		
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:353 08.244.0035.2036.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:354 08.244.0035.2036.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO		
02 09 06 LIMPEZA PÚBLICA		
Ficha:555 15.452.0047.2049.0000	LIMPEZA PÚBLICA	64.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		309.780,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR

Ficha: 49	04.128.0007.2007.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	-2.070,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 50	04.128.0007.2007.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 69	04.123.0009.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-1.090,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 71	04.123.0009.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-3.910,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Ficha: 167	12.361.0020.2020.0000	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	-57.000,00
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS D	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 06 MERENDA ESCOLAR

Ficha: 229	12.365.0025.2025.0002	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFAN	-1.170,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 230	12.365.0025.2025.0002	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFAN	-1.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 231	12.365.0025.2025.0002	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFAN	-1.110,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 232	12.365.0025.2025.0003	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFAN	-44.470,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 252	27.812.0029.2030.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	-1.560,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 304	10.301.0031.2032.0017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-26.900,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 305	10.301.0031.2032.0017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-3.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 306	10.301.0031.2032.0017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-17.840,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 310	10.301.0031.2032.0018	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-76.760,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 356	08.244.0035.2036.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 380	08.244.0035.2036.0016	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 384	08.244.0035.2036.0017	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 09 06	LIMPEZA PÚBLICA		
Ficha: 549	15.452.0047.2049.0000	LIMPEZA PÚBLICA	-5.840,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
Ficha: 550	15.452.0047.2049.0000	LIMPEZA PÚBLICA	-41.810,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 552	15.452.0047.2049.0000	LIMPEZA PÚBLICA	-11.670,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 554	15.452.0047.2049.0000	LIMPEZA PÚBLICA	-2.340,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 556	15.452.0047.2049.0000	LIMPEZA PÚBLICA	-2.340,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -309.780,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a data de 20 de fevereiro de 2020.

Pirajuí, 27 de fevereiro de 2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DECRETO Nº 3074, de 19 de março de 2020

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/ MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Pirajuí, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam imediatamente suspensos, entre os dias 24/03 e 07/04 do corrente ano:

I - todos os eventos públicos - ainda que previamente autorizados - que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em qualquer setor da administração pública, direta, indireta e fundacional, quando este puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, a concessão de alvará para realização de eventos deverá ser condicionada à aprovação da Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, na forma do artigo 17, e os Alvarás já concedidos poderão ser reavaliados pela Administração;

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino (Núcleos de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental), a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 3º. Para que sejam liberados leitos de internação, fica suspensa a realização de cirurgias eletivas, por prazo indeterminado.

Art. 4º. Ficam suspensos os tratamentos odontológicos no âmbito da saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 5º Ficam designados, obrigatoriamente, para o regime de teletrabalho, os servidores abaixo:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

II - gestantes ;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, desde que graves e/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

ou de difícil controle, ou outras doenças , e aqueles em uso de medicamentos oncológicos ou que deprimam o sistema imunológico;

IV - que retornarem de viagens internacionais ou cruzeiros, deverão ser condicionados na forma do artigo 27.

V - dos quais seja dependente, menor de idade, com deficiência, desde que atendidos os critérios da Lei Municipal nº 8.834, de 20 de setembro de 2017, independentemente da jornada de trabalho do servidor.

§ 1º Não se aplica o regime de teletrabalho de que trata este artigo aos servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.

Art. 6º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Divisão de Promoção da Saúde, em conjunto com a Divisão Administrativa.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, serão considerados serviços essenciais:

I - saúde;

II - segurança municipal ;

III - fornecimento de água e coleta e manutenção de esgoto;

IV - limpeza pública e manutenção da cidade;

V - assistência social;

VI - transporte público;

VII - Defesa Civil;

VIII – Serviço Funerário Municipal;

IX – Serviços Bancários;

X – Postos de Combustíveis.

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, deverão seguir as diretrizes mínimas abaixo com relação ao atendimento:

I - serviços essenciais, conforme art. 7º deste Decreto - atendimento integral, com marcação de ponto para controle de eventuais horas extras necessárias;

II - serviços não essenciais - atendimento com sistema de rodízio, com trabalho presencial no órgão ou na entidade, a ser definido por cada Unidade, com sistema de teletrabalho para os dias em que o servidor permanecer em casa, adotando -se as seguintes condições:

a) manutenção de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das atividades presenciais do setor;

b) liberação da marcação de ponto, sem a possibilidade de realização de horas extras;

c) rodízio no sistema de trabalho do servidor no formato “dia sim / dia não”;

d) adoção preferencial de atendimentos não presenciais, onde couber, para evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e, caso seja necessário atendimento presencial, promover a sua realização com prévio agendamento.

Parágrafo único. Durante o transcorrer da situação de emergência, o percentual de atendimento mínimo previsto na alínea “a” poderá ser revisto, para atender necessidade de interesse público, pelo titular dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.

Art. 9º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas neste Decreto, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e das instruções da Divisão Administrativa, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e com o regime não presencial.

Art.10º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da Unidade, independentemente da data do requerimento, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas e férias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

-prêmio , ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Caso não seja possível fazer o pagamento dos acréscimos legais inerentes às férias regulamentares, por conta de indisponibilidade financeira ou orçamentária ou em razão de qualquer impossibilidade fática decorrente da situação de emergência, os valores serão quitados oportunamente pelo Município, em data a ser estabelecida, conjuntamente pelos Diretores das Divisões Financeiras e Administrativa.

Art. 11 . Ficam vedados, na vigência do presente Decreto:

I - afastamentos para tratar de interesse particular;

II - autorização para estudos ou missão de qualquer natureza;

III - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

IV - a nomeação de novos servidores, exceto nas áreas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus ou de interesse da saúde, bem como os que já estão em andamento, a critério da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, e em casos de excepcional interesse público;

V - a cessão e transferência de servidores.

Art. 12. As Unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, além das medidas previstas neste Decreto, deverão adotar as seguintes providências no curso da emergência:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá -las, caso possível, por meio remoto;

II - restringir o acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços essenciais;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar servidores gestantes, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando -os para realização de serviços internos;

V - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VI - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - suspender as atividades de ginástica laboral, aulas e oficinas nos órgãos públicos; VIII - determinar aos gestores dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações conveniadas ou parceiras, para:

1) recomendar a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

2) recomendar a adoção do teletrabalho ou, quando não for possível, que não sejam escalados servidores gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, realocando -os para realização de serviços internos, exceto os contratos da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

3) avaliar a necessidade de revisão ou suspensão total ou parcial dos contratos, cujos serviços são realizados nas Unidades em que tenha havido a suspensão das atividades;

b) intensificar o acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção, observadas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID -19 e das medidas preventivas;

X - proibir a circulação de crianças e demais familiares dos servidores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;

XI - restringir o funcionamento do Velório Municipal, conforme Regulamento a ser expedido pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 13 . As Divisões de Administração e Saúde e outras Divisões que atuam no enfrentamento da pandemia poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelas Divisões competentes.

Art. 14. A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, varejões, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - padarias, exclusivamente no que se refere a venda de gêneros alimentícios;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefone e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor;

VIII - postos de combustíveis;

IX - prestadores de serviços como lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, de diagnósticos, odontológicos, veterinários e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;

X – estabelecimentos de materiais de construção e congêneres, os quais ficam autorizados a efetuar vendas exclusivamente por meio de atendimento telepresencial e entregas pelo sistema de delivery;

XI - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Unidades de Gestão de Governo e Finanças e de Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral;

IV – orientar para manutenção de distância de 1 (um) metro entre funcionários e consumidores;

V - orientar a todos sobre a lavagem constante das mãos;

VI - divulgar informações acerca da COVID-19 e nas medidas de prevenção.

§ 2º - Fica terminantemente vedado o funcionamento de bares e afins, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e imediata interdição, aplicando-se as mesmas regras aos estabelecimentos mencionados nos incisos anteriores, em caso de descumprimento.”(NR)

Art. 15 . Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, de casas noturna s, vedando inclusive músicas ao vivo, e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 16. Caberá à Divisão de Receita Municipal e Desenvolvimento, adotar medidas para intensificar a fiscalização do comércio em geral.

Art. 17 . Nos processos e expedientes administrativos, inclusive os disciplinares, éticos e de estágio probatório, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, que dependam de oitivas .

Art.18 . Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância local, regional, nacional e internacional, decorrente do coronavírus.

Art. 19 . Os servidores afetados pelas medidas de que tratam este Decreto terão seus direitos assegurados, na forma da legislação correlata.

Art. 20 . O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Divisão de Saúde para enfrentamento do estado de emergência

Art. 21 . Os outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas e demais estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações do Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.

Art. 22. Ficam suspensas as férias e licenças-prêmio dos servidores da Diretoria de Divisão de Saúde.

Art. 23. Fica sob a responsabilidade do Diretor de cada Divisão Municipal a designação dos servidores que prestarão serviços, em horário de expediente, em regime de plantão ou revesamento:

§ 1º. O atendimento ao público se dará remotamente, através dos meios mais expeditos a serem amplamente divulgados.

§ 2º. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Diretoria, poderá ser adotado horário diferenciado de acordo com as deliberações de cada Diretor.

§ 3º O controle de jornada se dará por fiscalização de cada Diretor,

o qual poderá adequar os servidores dentro de horário de expediente e de acordo com a demanda.

Art. 24. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Diretoria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 25. A chefia imediata de cada Diretoria poderá, até que cessem os riscos de contaminação:

I - Permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto - home office -, desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor.

II - Estabelecer escala de trabalho alternada, a fim de evitar aglomerações no setor, diminuindo o risco de contágio;

Art. 26. A chefia imediata de cada Diretoria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores:

I - Que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, oncológicos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, que possuam doença renal crônica ou doença respiratória crônica, além de portadores de doenças hemotógicas crônicas.

II - Que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins neste Decreto, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2

Art. 27. Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato e de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 28. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do complexo de saúde municipal por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento Orientação, sendo vedada o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Art. 29. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, inclusive clubes recreativos, em funcionamento no Município de Pirajuí.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, salvo as exceções do Art. 14;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 30. Os estabelecimentos de alimentação, restaurantes e lanchonetes deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

I - Disponibilizar local para lavagem das mãos com sabonete bactericida e álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos ambientes de serviços alimentares;

III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput serão objeto de fiscalização para aferição do cumprimento das normas sanitárias e de posturas.

Art. 31. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 32. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente por esta Administração Pública, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Art. 33. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 34. Fica a Diretoria de Divisão de Saúde responsável pela criação de uma Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que terá seus membros nomeados mediante Portaria.

Art. 35 . As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 19 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3075, de 19 de março de 2020

"Dispõe sobre a adoção no Poder Executivo do Município de Pirajuí, de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Divisão de Ação Comunitária".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 3054, de 16 de março de 2020, declara a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pirajuí e dispõe sobre medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus(COVID-19);

Considerando a Resolução SEDS – 7 de 17-3-2020, que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio do CoronaVírus – COVID -19.

DECRETA:

Art. 1º - A Diretoria de Divisão de Ação Comunitária adotará as providências necessárias no âmbito municipal, por medida profilática e preventiva, resolve:

I- Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

b) Atividades coletivas em todos os serviços;

c) Atividades externas de todos os serviços.

II- Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a)Nos CRAS ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendados;

b) Nos CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas e outros segmentos vulneráveis;

c) Visitas Domiciliares dos Equipamentos Públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

d) Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

III-Manter em funcionamento:

a) atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b) serviços de proteção social especial de alta complexidade;

c) programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV-Ficam suspensas por 30 dias as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à Comunidade, prorrogáveis, se necessário.

Paragrafo único: a inexecução parcial ou total dos serviços decorrentes da pandemia de COVID-19 não causara à interrupção dos repasses financeiros conforme Resolução SEDS 02 de 10-03-2020.

Art. 2º- Em relação aos serviços de acolhimento institucional municipal, ficam recomendadas:

I- Diariamente todos os que tem contatos com os atendidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;

II- Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;

III- Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

IV- Distanciar ao máximo de cadeiras entre os usuários;

V- Promover regularmente oportunidade de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;

VI- Prover, preparar e gerenciar insumos de controle de prevenção, tais como: sabão, solução desinfectante, álcool gel, lenços e toalhas de papel entre outros;

VII- Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;

VIII- Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

IX- Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

X- No caso das Instituições de Longa Permanência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

para Idosos, observar as diretrizes para as Instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo COVID 19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil(https://wwwfacebook.com/ilcbr/photos/pcb.1332629953798244/1330627850465121/?type=3&theater).

Art. 3º - Em relação ao programa Criança feliz, ficam suspensas as visitas domiciliares por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Centro de Convivência de Idosos deve suspender completamente suas atividades, a partir de 17-03-2020, pelos próximos 60 dias ou até nova avaliação.

Art. 5º - Em relação ao Programa Viva Leite a partir de 18-03-2020, por período indeterminado, orienta-se:

I- Evitar filas e aglomerações, durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;

II-Buscar locais arejados para distribuição do leite;

III- Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Art. 6º - Em caso de uso do Velório Municipal, recomenda-se um número reduzido de pessoas.

Art. 7º _ Fica suspensas as atividades do Programa Emergencial – PEAD e do Curso de Qualificação aos bolsistas.

Art. 8º _ Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação as medidas de prevenção de contaminação em especial:

I- Medidas de Higiene e Etiquetas Respiratórias;

II- Medidas de Contato Social e;

III- Medidas de Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Pirajuí, 19 de março de 2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA nº 8172, de 19 de fevereiro de 2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- INSTITUIR a Comissão de Contigenciamento e Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) na forma prevista no Decreto nº 3074, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo, para, sob a presidência da primeira e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

1 – Denise Guimarães de Oliveira – CPF: 405.834.448-22 - RG: 47.358.078-07

2 – Evandra Cristina Zarbin – CPF: 169.740.388-36 - RG: 18.880.867-X

3 – Sérgio Ricardo Nascimento - CPF: 127.314.788-02 - RG: 16.493.845-X

4 – Adriano Loureiro - CPF: 141.311.138-64 - RG: 20.746.865

5 – Sandra Bernadete Ardigueiro Ibanez - CPF: 085.207.998-25 – RG: 18.814.489

Artigo 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 19 de fevereiro de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 8173/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício da Diretora de Divisão de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Saúde, esclarecendo que a Servidor Público Municipal Dr. Luiz Fernando Ferrari, ficará responsável pelo Serviço de Verificação de Óbito – SVO no âmbito municipal, quando tratar-se de falecimento natural e sem assistência médica – conforme a Lei nº 10.083, de 23/09/1998, atribuições diversas daquelas atinentes ao cargo do qual é titular, em acúmulo de funções;

Considerando, por fim, as disposições da Lei Municipal 2.245/2011, que garante, ao servidor em situação similar àquela à qual o Servidor Dr. Luiz Fernando Ferrari – Médico de Carreira está submetido, a percepção de gratificação por desempenho de atividade técnico-administrativa – GDATA, a equivaler, no máximo, a 50% do valor da referência do Emprego Público do qual ele seja titular;

RESOLVE

Artigo 1º- CONCEDER, ao servidor Dr. Luiz Fernando Ferrari – Médico de Carreira, o pagamento de GDATA, no valor equivalente a 50% da referência salarial do emprego público do qual é titular, observadas as diretrizes da Lei Municipal 2.245/2011, e enquanto perdurar o acúmulo das funções de Serviço de Verificação de Óbito – SVO, descritas no relatório subscrito pela Diretora de Divisão de Saúde – Denise Guimarães de Oliveira, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 19 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N. 01/2019 DE CHAMADA PUBLICA 001/2019.

CÉSAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRAJUI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n. 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual n. 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, e de acordo com a ATA DE SESSÃO DOS TRABALHOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO DA CHAMADA PUBLICA N. 01/2019, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUALIFICADA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PIRAJUI, PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL realizada no dia 18.02.2020, as 09h00, que, não havendo manifestação quanto a interposição de recursos, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, CNPJ sob n. 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão n. 594 – bairro centro – CEP 26.210-000 – Nova Iguaçu – RJ, HOMOLOGO o certame nos termos do edital da Chamada Pública n. 001/2019, bem como AUTORIZO a realização da respectiva despesa.

PIRAJUÍ, Cidade Jardim, 23 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a dispensa coletiva de controle de ponto eletrônico aos servidores do SAAE de Pirajuí.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, doravante denominado apenas como SAAE, SENHOR JOSÉ ROBERTO GIMENES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de controle de ponto, por tempo indeterminado, a todos os servidores municipais do SAAE, tendo em vista a necessidade de evitar-se contato físico devido à pandemia do COVID-19.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GIMENES

DIRETOR GERAL SAAE PIRAJUI